PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.026 DE 13 DE JANEIRO DE 2022, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Ficam revogadas a Lei Complementar nº 091 de 24 de dezembro de 2014 e a Lei Municipal nº 2.026 de 13 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Ficam alterados o art. 13 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 086 de 29 de agosto de 2014 (Política Municipal de Saneamento Básico), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor do Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto à SEMMA.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico será decenal e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:" **(NR)**

Art. 3º. As demais disposições da Lei Complementar nº 086 de 2014 permanecem inalteradas.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023,** que "REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.026 DE 13 DE JANEIRO DE 2022, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A revogação da Lei Complementar nº 091/2014 e da Lei Municipal nº 2.026/2022 atende ao proposto na nova redação dada à Lei Federal nº 11.445/2007 pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020 (Novo Marco do Saneamento Básico) – que determina que "a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará planos de saneamento básico que serão aprovados por atos dos titulares", nos moldes do parágrafo 1º do artigo 19, do referido diploma legal.

Apesar de ter entrado em vigor em 13 de janeiro de 2022, a última revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Mateus (PMSB) foi elaborada no ano de 2019, sendo necessária, portanto, nova revisão.

A prefalada revisão, que já foi elaborada no corrente ano, e que se dará por Decreto do Poder Executivo – observando o determina a Lei Federal –, também tem por objetivo a atualização do planejamento do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos no Município de São Mateus, realizando a adequação do planejamento às metas constantes no novo marco regulatório do Saneamento Básico.

Desse modo, demonstrada a necessidade de renovação do PMSB, e sendo obrigatória a aprovação por ato do titular do serviço de saneamento básico, necessária se faz a revogação das legislações supramencionadas – evitando-se, vício formal de iniciativa.

Outrossim, de modo a adequar a legislação municipal aos ditames do Marco do Saneamento Básico, necessária se faz a ampliação do prazo de revisão do PMSB passando de quadrienal, para decenal, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Por fim, imperioso corrigir a sigla da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) no artigo 13 da Lei Complementar nº

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023

086/2014 adequando-a ao que dispõe a Lei Complementar nº 148/2022, evitando futuros equívocos.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei Complementar em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal